



Tribunal Judicial de Ponta Delgada
3º Juízo

R. Conselheiro Luís Bettencourt - 9500-058 Ponta Delgada
Telef: 296209670 Fax: 296209699 Mail: pdelgada.tc@tribunais.org.pt

000000-00000000



R J 7 8 6 9 0 0 1 8 9 P T

Exmo(a). Senhor(a)
Maria Silva
Rua da Liberdade, 1
0000-000 Ponta Delgada

Processo: 123/13.0ABPDL	Processo Comum (Tribunal Singular)	N/Referência: 0000000 Data: 29-02-2013
Autor: Ministério Público Arguido: José Silva		

Assunto: Notificação por carta registada com prova de receção

Fica V. Ex^a notificado, na qualidade de Testemunha indicado(a) pelo(a) Autor Ministério Público, nos termos e para os efeitos a seguir indicados:

Para comparecer neste Tribunal, **no próximo dia 30-04-2013, às 09:30 horas**, a fim de ser ouvido em audiência de julgamento; em caso de adiamento, fica desde já designado **o dia 07-05-2013, às 14:00 horas**, do qual fica desde já notificado.

Da advertência de que, caso falte e não justifique a falta no prazo legal, **(por motivo previsível: com cinco dias de antecedência; por motivo imprevisível: no dia e hora designados - art.º 117º, n.º 2 do C.P.P.)**, fica sujeito ao pagamento de uma soma entre 2 e 10 U.C's (U.C = € 102,00), sem prejuízo de vir a ser ordenado a sua detenção pelo tempo indispensável à realização da diligência e, bem assim, de ser condenado no pagamento das despesas ocasionadas pela sua não comparência, nomeadamente, das relacionadas com notificações, expediente e deslocação de pessoas - art.º 116º, n.º 1 e 2 do C. P. Penal.

Da comunicação deve constar, **sob pena de não justificação da falta**, a indicação do respetivo motivo, do local onde o faltoso pode ser encontrado e da duração previsível do impedimento. Os elementos de prova da impossibilidade do comparecimento devem ser apresentados com a comunicação referida no número anterior, salvo tratando-se de impedimento imprevisível comunicado no próprio dia e hora, caso em que, por motivo justificado, podem os mesmos ser apresentados até ao 3º dia útil seguinte. Não podem ser indicadas mais de três testemunhas. - n.ºs 2 e 3, do artº 117º do C.P. Penal.

Se for funcionário ou agente administrativo, não carece de autorização do superior hierárquico, mas deve informar imediatamente desta notificação o seu superior e apresentar-lhe o documento comprovativo da comparência - art.º 114º n.º 2 do C. P. Penal.

Na qualidade de testemunha, pode fazer-se acompanhar de advogado, nos termos do disposto no artº 132º, n.º 4, do C. P. Penal.

A presente notificação presume-se efetuada no 3º dia útil posterior ao do seu envio - art.º 113º, n.º 2 do C. P. Penal.

O Oficial de Justiça